



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

**

N. _____

- LEI Nº 947 -

de 28 de setembro de 1.961.-

EMILIO PEDUTI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores municipais, de qualquer categoria, um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, desde que não tenham tido - mais de 5 faltas no ano anterior.

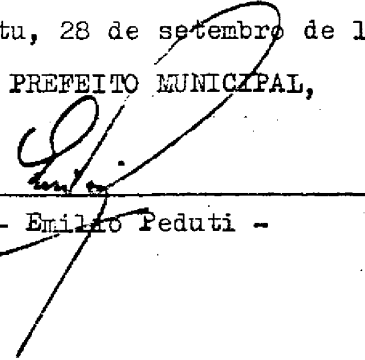
§ ÚNICO - O Prefeito Municipal, até 1º de janeiro de 1.962 regulamentará a presente lei para, entre outros fins, fixar o período de férias para os funcionários e servidores - que excederem o número de 5 faltas anuais, respeitando, no - que for aplicável, a Lei Estadual nº 6.050 de 3/2/1.961.-

ARTIGO 2º - Os efeitos da presente lei aplicar-se-ão somente às férias a serem gozadas a partir de 1º de janeiro - de 1.962.-

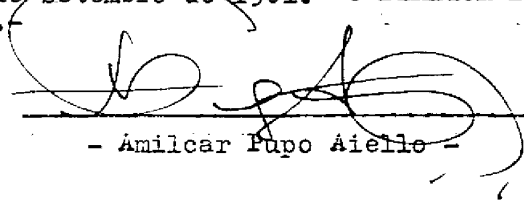
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 28 de setembro de 1.961.-

O PREFEITO MUNICIPAL,


- Emilio Peduti -

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de setembro de 1961.- O DIRETOR DE SECRETARIA É EXPEDIENTE.-


- Amilcar Pupo Aiello -